



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 32ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 28/2025, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO Nº2 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar de Combate à Violência em Ambiente Digital contra Crianças e Adolescentes”, com o objetivo de promover debates, estudos, articulações, propostas legislativas e ações de enfrentamento à violência digital infantojuvenil, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar de Combate à Violência em Ambiente Digital contra Crianças e Adolescentes”, com o objetivo de promover debates, estudos, articulações, propostas legislativas e ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, bem como:

I - propor políticas públicas que contemplem ações integradas de prevenção, educação digital, acolhimento e responsabilização no enfrentamento à violência digital infanto-juvenil;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

III - promover o fortalecimento das redes de proteção (educação, saúde, assistência social, cultura e segurança pública) para o enfrentamento das múltiplas formas de violência virtual;

IV - estimular o diálogo entre o Poder Público, sociedade civil, conselhos tutelares, instituições de ensino, entidades especializadas e famílias, visando o aprimoramento das estratégias de prevenção à violência digital;

V - revisar e propor alterações na legislação municipal vigente, com foco na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no ambiente virtual; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VI - promover audiências públicas, campanhas educativas, seminários e outras ações que contribuam para o debate público qualificado sobre a violência digital e seus impactos no desenvolvimento infanto-juvenil.

Art. 2º A CEE será composta por 7 (sete) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, conselheiros tutelares, especialistas, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, de organizações da sociedade civil e pessoas naturais de notório saber com atuação na área.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A presidência da CEE ficará a cargo do(a) vereador(a) autor(a) da propositura, que deverá reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil e órgãos de controle.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 9 de setembro de 2025.

DR. LELO

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA